

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2017**

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Acrescenta art. 112-A ao Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Tributário Nacional passa a vigorar acrescido do seguinte art. 112-A:

“Art. 112-A. Havendo empate em decisão administrativa de órgão colegiado competente para aplicar a legislação tributária, considera-se a questão decidida da maneira mais favorável ao sujeito passivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ordenamento jurídico é pleno de princípios que valorizam a boa-fé e a presunção de inocência dos cidadãos, os quais são reconhecidos no próprio texto constitucional. Quando se trata do Direito Tributário, parece haver uma inexplicável inversão desse quadro: em caso de dúvida, os órgãos colegiados incumbidos de julgamentos administrativos tributários decidem em favor do Fisco e não do cidadão.

Trata-se de verdadeiro absurdo o fato de, caso metade das pessoas incumbidas da apreciação do crédito tributário decidir a favor do contribuinte, a questão ser considerada favorável ao Fisco.

Por essa razão, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar a fim de corrigir tal distorção no Direito brasileiro, fazendo com que, em caso de dúvida, a decisão seja em favor dos cidadãos brasileiros.

Pedimos a todos o necessário apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de junho de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA